

RELATO COMPUR

Empreendimento: Versania Saúde Brasil LTDA

Protocolo: 31.00924665/2025-45

Localização: Rua Denver, 190 – Santa Lúcia

CNPJ: 39.961.755/0001-98

Responsável Legal: Joaquim Augusto Sanches Pereira

Responsável Técnico: Rodrigo Costa Pereira Vieira – Registro Profissional CRM/MG 55695

01- Introdução

Este relato avalia solicitação de Autorização para Exercício de Atividade do Grupo III, não admitida para a via específica, para empreendimento existente com área edificada de 5.064,97 m², localizado na Rua Denver, nº 190, no Bairro Santa Lúcia. A solicitação de autorização destina-se para a atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos de urgências (CNAE 861010199), atividade classificada como do Grupo III no Plano Diretor Municipal – Lei 11.181/2019. O requerente é a empresa Versania Saúde Brasil LTDA.

A Rua Denver é classificada como Via de uso Preferencialmente Residencial - VR. A permissividade viária, conforme legislação vigente, não admite a instalação de atividades do Grupo III em lotes com frente para esta via.

Contudo, existe a possibilidade de autorização excepcional de atividades deste grupo. Conforme o §2º do art. 83 da Lei Municipal 11.181/19.

02- Discussão

A análise técnica da SUPLAN relata declaração do interessado de que o acréscimo da atividade foi motivado por exigência da Vigilância Sanitária e que não altera na prática as atividades atualmente exercidas, que são compatíveis com a dinâmica urbana da região com existência de usos mistos. O parecer considera que aspectos construtivos e mitigação de impactos existentes, em princípio, não seriam impeditivos para o acréscimo atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos de urgências (CNAE 861010199). Por fim, o parecer traz as seguintes ressalvas:

- Recomendação de que a autorização de funcionamento da atividade seja condicionada à apresentação de nova versão do PGRSS, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, contemplando a nova atividade.
- Definição de diretrizes relativas a possíveis repercussões negativas originárias da emissão de radiação ionizante.

Conforme Anexo XIII, da Lei Municipal nº 11.181/19, a atividade CNAE 861010199 é classificada com Alto Risco Ambiental. Já o Decreto Municipal nº 17.762/21 classifica a referida em Alto Risco Ambiental I quando a área utilizada é igual ou inferior a 6.000 m² e como Alto Risco Ambiental II nos casos em que a área utilizada é superior a 6.000 m². A área declarada na Consulta de Viabilidade de Endereço MGP2501031810 é de 4.975 m², o que levaria ao enquadramento em Alto Risco Ambiental I.

Para as atividades enquadradas em Alto Risco Ambiental I, além das medidas mitigadoras definidas no art. 178 da Lei Municipal nº 11.181/19, há uma série de diretrizes ambientais pré-definidas que são listadas na Consulta de Viabilidade e no ALF. Essas diretrizes devem ser cumpridas pelo empreendedor no exercício de suas atividades, porém não há análise prévia por parte da SMMA.

Já em relação às atividades enquadradas em Alto Risco Ambiental II, há os mesmos requisitos para o Alto Risco Ambiental I acrescidos da necessidade de apresentação para SMMA de documentação sobre fontes poluidoras e sistemas de mitigação para análise prévia e posterior emissão de diretrizes ambientais complementares.

No caso em análise, a SUPLAN indica duas ressalvas antes da emissão de ALF. À vista disso, mesmo que a área utilizada seja inferior a 6.000 m², sugere-se que o empreendimento seja submetido ao procedimento de “Diretrizes Ambientais Complementares” pela SMMA para verificação das ressalvas do parecer da SUPLAN e demais controles ambientais necessários ao exercício das atividades pleiteadas. A título de esclarecimento, conforme Decreto Municipal nº 17.762/21, o protocolo de atendimento da documentação no procedimento de “Diretrizes Ambientais Complementares” possibilita a emissão de ALF.

03- Conclusão

Ante ao exposto, voto pela aprovação da Autorização para Exercício da atividade “atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos de urgências” (CNAE 861010199) para o empreendimento Versania Saúde Brasil LTDA, situado na Rua Denver, nº 190, no Bairro Santa Lúcia, desde que seja instaurado o procedimento de “Diretrizes Ambientais Complementares” perante a SMMA antes da concessão do novo ALF.

Submeto à apreciação dos conselheiros.

Pedro Franzoni
Conselheiro representante da SMMA